



DESPACHO

Delegação de competências no coordenador municipal de Proteção Civil

Considerando que:

1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu Anexo I, na sua atual redação, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº7/2015, de 7 de janeiro, todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

2 - Que de acordo com o disposto na alínea v) do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente de Câmara “Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe”;

3 - Que o Eng.º Vítor Manuel Silva Azevedo, Técnico Superior, foi designado para o exercício do cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil a 01/04/2021, tendo sido reconduzido a 28/03/2024;

4 - Que o mecanismo de delegação de competências se reflete de forma evidente na qualidade dos serviços a prestar aos Municípios, conferindo uma maior eficácia e celeridade na gestão do Município;

Delego no Coordenador Municipal de Proteção Civil do Município de Ponte da Barca, Eng.º Vítor Manuel Silva Azevedo, as seguintes competências:



- a) Superintender e exercer o poder de direção nos procedimentos das áreas, funções e tarefas que forem acometidas ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e na gestão e direção do pessoal que aí se encontrar afeto;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade de execução dessas deliberações, em harmonia com as diretrizes emanadas pela Presidente da Câmara;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, em harmonia com as diretrizes emanadas pela Presidente da Câmara;
- d) A competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade do Serviço Municipal de Proteção Civil, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do SMPC ou plataformas eletrónicas, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA (Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), salvo nos seguintes casos:
- i) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;
 - ii) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ou o fornecimento de cópias dos mesmos, nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos;
- f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados no SMPC e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- g) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;



Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44º e seguintes, do **Código do Procedimento Administrativo**, o delegante, conserva entre outros, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;
- Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;
- Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões "Por delegação do Presidente da Câmara" ou qualquer outra equivalente.

A delegação de competências, ora efetuada, inclui a faculdade de subdelegação, dentro dos condicionalismos legais.

Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão da Presidência, mediante solicitação de qualquer vereador ou dirigente dos serviços.

Atento o regime fixado pelo nº 1, do artigo 56.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no nº 2 do artigo 47º do Código de Procedimento Administrativo, ambos na sua respetiva redação atual, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

O presente Despacho produz efeitos a partir da presente data.

Ponte da Barca, 22 de julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)

